



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho Presidente n.º 2019/26

Valores de propina e outras taxas para o ano letivo de 2019/2020

Nos termos previstos no Regulamento de propinas e nas demais disposições legais aplicáveis, e por deliberação do conselho geral, nos termos da alínea i) do número 2 do artigo 28.º dos Estatutos da ESEP, fixam-se, para o ano letivo 2019/2020, os valores de seguro escolar e de propina devidos pela frequência dos diferentes cursos/ciclos de estudos em funcionamento na ESEP, bem como os respetivos planos de pagamento pré-definidos (número de prestações em que pode ser fracionada e respetivo valor), datas e as formas de pagamento.

- 1) As taxas devidas pela matrícula e inscrição, bem como, pela renovação da matrícula e inscrição, a vigorar para o ano letivo 2019/2020, estão fixadas na tabela de emolumentos aprovada pelo Despacho n.º 8239/2012, de 8 de junho, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 18 de junho;
 - a) As taxas são liquidadas no ato de matrícula ou juntamente com a primeira prestação da propina, conforme se trate, respetivamente, de nova matrícula ou de renovação da mesma.
- 2) O prémio do seguro escolar será devido no ato de matrícula ou juntamente com a primeira prestação da propina, conforme se trate, respetivamente, de nova matrícula ou de renovação da mesma.
 - a) O valor será comunicado por Despacho do Presidente após contratualização da apólice.
- 3) Pela matrícula num dos cursos/ciclos de estudos em funcionamento na ESEP é devida uma propina com o valor abaixo indicado. Para os estudantes que sigam o plano indicativo do curso, e que não se encontrem numa das situações previstas nos números 4 e 5 do artigo 2.º do Regulamento de propinas, a propina é pagável de acordo com os seguintes planos de pagamento pré-definidos:

Curso de licenciatura em enfermagem

Frequência do curso	Pagamento único	Prestações
Tempo inteiro	€ 871,52€ a)	1 * € 61,52 9 * € 90,00
Tempo parcial	€ 435,76	1 * € 30,76 9 * € 45,00; ou, 1 * € 75,76 4 * € 90,00

a) Nos termos do artigo 198.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE)

Cursos de pós-licenciatura de especialização em enfermagem

Curso	Tempo inteiro		Tempo parcial	
	Pagamento único	Prestações	Pagamento único	Prestações
CPLEEC	€ 2.300,00	10* € 230,00	€ 1.150,00	10 * € 115,00 5 * € 230,00
CPLEEMC	€ 2.144,00	10 * € 214,40	€ 1.072,00	10 * € 107,20 5 * € 214,40
CPLEESIP	€ 2.264,00	10 * € 226,40	€ 1.132,00	10 * € 113,20 5 * € 226,40
CPLEESMO	€ 2.744,00 (1.º ano)	10 * € 274,40	€ 1.372,00	10 * € 137,20 5* € 274,40
	€ 2.520,00 (2.º ano)	10 * € 252,00	€ 1.260,00	10 * € 126,00 5 * € 252,00
CPLEESMP	€ 2.240,00	10 * € 224,00	€ 1.120,00	10 * € 112,00 5 * € 224,00
CPLEER	€ 2.814,00	10 * € 281,40	€ 1.407,00	10 * € 140,70 5 * € 281,40

Segundo ciclo/mestrados

1.º ANO	Tempo inteiro		Tempo parcial	
	Pagamento único	Prestações	Pagamento único	Prestações
MEC	€ 2.300,00	10* € 230,00	€ 1.150,00	10 * € 115,00 5 * € 230,00
MEMC	€ 2.144,00	10 * € 214,40	€ 1.072,00	10 * € 107,20 5 * € 214,40
MESIP	€ 2.264,00	10 * € 226,40	€ 1.132,00	10 * € 113,20 5 * € 226,40
MESMO	€ 2.744,00	10 * € 274,40	€ 1.372,00	10 * € 137,20 5* € 274,40
MESMP	€ 2.240,00	10 * € 224,00	€ 1.120,00	10 * € 112,00 5 * € 224,00
MER	€ 2.814,00	10 * € 281,40	€ 1.407,00	10 * € 140,70 5 * € 281,40
MDCSE	€ 1.058,00 (30 ECTS)	10 * € 105,80	€ 529,00	10 * € 52,90 5 * € 105,80
	€ 1.616,00 (45 ECTS)	10* € 161,60	€ 808,00	10 * 80,80
MSCE	€ 1.430,00 (30 ECTS)	10* € 143,00	€ 715,00	10* € 71,50

2.º ANO b)	Tempo inteiro	
	Pagamento único	Prestações
MEC / MEMC / MESIP / MESMO c) / MESMP / MER	€ 1.650,00	10* € 165,00
MDCSE	€ 1.768,00 (60 ECTS)	10 * € 176,80
	€ 1.210,00 (45 ECTS)	10* € 121,00
MSCE	€ 1.790,00 (60 ECTS)	10* 179,00

b) O valor fixado para o 2.º ano poderá ser ajustado caso o estudante opte por realizar o "Estágio em enfermagem" em alternativa à "Dissertação" ou ao "Trabalho de projeto".

c) Caso o estudante do MESMO opte por efetuar o "Estágio em enfermagem" o valor da propina terá um acréscimo de € 790,00.

Cursos de Pós-graduação

- a) CPGSIE (30 ECTS) - €1260, exclusivamente por débito direto, pagável em 10 prestações;
 - b) CPGSCE (30 ECTS) - €1430, exclusivamente por débito direto, pagável em 10 prestações;
 - c) CPGGSE (30 ECTS) - € 1026, exclusivamente por débito direto, pagável em 10 prestações.
- 4) Nas novas matrículas num curso/ciclo de estudos, a propina pode ser liquidada:
- a) Numa única prestação no ato de matrícula/inscrição, nos SAAE (para matrículas efetuadas presencialmente) ou através de transferência bancária (para matrículas efetuadas na plataforma eletrónica, disponível no site da ESEP);
 - b) Em 10 prestações mensais, exclusivamente através de débito direto. A primeira prestação será paga no ato de matrícula nos SAAE (para matrículas efetuadas presencialmente) ou através de transferência bancária (para matrículas efetuadas na plataforma eletrónica, disponível no site da ESEP). As restantes prestações serão debitadas a partir do mês de outubro.
- 5) Nas renovações de matrícula efetuadas através da plataforma eletrónica, disponível no *site* da ESEP, a propina pode ser liquidada:
- a) Numa única prestação (juntamente com a taxa de inscrição) até ao dia 6 de setembro de 2019, presencialmente nos SAAE;
 - b) Em 10 prestações mensais, exclusivamente através de débito direto. A primeira prestação é debitada no mês de setembro de 2019.
- 6) Quando o valor de propina devido pelo estudante não corresponda aos planos de pagamento pré-definidos, o estudante poderá optar entre:
- a) Pagar integralmente o valor da propina, numa única prestação, nos termos da alínea a) do n.º 4 ou da alínea a) do n.º 5, conforme o caso;
 - b) Pagar em prestações mensais, cumprindo o plano de pagamento pré-definido para o curso/regime de frequência a que está matriculado, até liquidar o valor de propina devido, nos termos da alínea b) do n.º 4 ou da alínea b) do n.º 5, conforme o caso;
 - c) Requerer um plano personalizado a aprovar pela Escola no respeito das seguintes condições:
 - i) A propina é fracionada em prestações mensais de valor não inferior a € 100,00 cada, devendo a última ser liquidada até ao mês de julho do ano letivo a que a propina se reporta;
 - ii) Os pagamentos mensais são efetuados através da modalidade de débito direto.
- 7) Com exceção do pagamento da primeira prestação, prevista na alínea b) do n.º 4, e dos estudantes bolsiros, nos casos referidos na alínea b) do número seguinte, as prestações da propina serão debitadas da conta bancária indicada pelo estudante a partir do dia 8 do mês a que se referem;

- a) Sempre que o débito direto seja recusado por facto imputável ao estudante (nomeadamente, por falta de provimento da conta) ser-lhe-á aplicada a taxa devida por atraso, a contar do último dia do prazo.
- 8) Os estudantes que pretendam candidatar-se a bolsa de estudos de apoio social poderão diferir o pagamento da propina, devendo, para o efeito, declarar sob compromisso de honra no ato da matrícula e/ou inscrição que vão apresentar essa candidatura;
- a) Os estudantes que se inscrevam em ano letivo do curso através da plataforma eletrónica, disponível no site da ESEP, efetuam essa declaração no momento da inscrição;
- b) Para os estudantes bolseiros (com pagamento das prestações por débito direto) que recebam a bolsa depois do dia 8 de cada mês, o débito da prestação da propina será efetuado até dois dias úteis após a data da transferência da DGES;
- c) Os estudantes que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, não apresentem a candidatura a bolsa de estudos, desistam da apresentação da mesma, não instruem o processo com os elementos mínimos exigíveis ou se venha a verificar que não tinham condições para o fazer, ficam sujeitos ao regime de incumprimento previsto no regulamento e na legislação aplicável.
- 9) Pela inscrição e frequência de unidades curriculares isoladas (UCI), é devida uma taxa variável de acordo com as unidades a frequentar;
- d) Os estudantes matriculados e inscritos no CLE ou em mestrados em funcionamento na ESEP têm uma redução de 50% no valor da taxa devida, na inscrição em unidades curriculares isoladas de outros cursos.
- 10) Aos estudantes que se matriculem em cursos da ESEP ao abrigo dos protocolos de cooperação celebrados entre a ESEP e instituições de saúde, aplica-se o disposto no n.º 6.

Porto, 8 de maio de 2019

O Presidente,



(António Luís Rodrigues Faria de Carvalho)